

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **1007477-86.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: SOFIA ALVES DO SANTOS

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- Trata-se de pedido de expedição de alvará para alienação de imóvel situado na cidade de Gramado-RS ao qual a requerente **SAdosS** menor faz jus no percentual de 50%.
- 2 Houve avaliação do bem feita pela autora e também, por perito, à pedido do Ministério Público.
- 3 O Ministério Público concordou com a venda pelo maior valor da avaliação.
- 4 Por certo, que entre os valores da avaliação, há que se adotar o maior, privilegiando os interesses da menor.
- **Acolho** o pedido inicial para autorizar a alienação do bem imóvel pelo valor mínimo de R\$ 190.000,00 (conforme avaliação). A representante legal da autora deverá depositar em juízo o valor pertencente à menor **SAdosS** (50% = R\$ 95.000,00), sendo que, sem a comprovação de tal fato, fica proibida a lavratura da escritura pública concernente, o que deverá constar expressamente no alvará.
- 6 Custas pela parte autora à quem concedo neste momento as benesses da Assistência Judiciária Gratuita.
- Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 8 Expeça-se o devido alvará nos termos acima expostos.
- 9 Com o transito em julgado, remeta-se ao arquivo.
- 10 P.I

São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA